

## ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, através de videoconferência, aplicativo Skype, às quinze horas e vinte e dois minutos, teve início a oitava reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número doze, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular).** Não houve **Justificativa de ausência.** **ITEM 02 -** Apresentação e apreciação das análises do OFÍCIO Nº 130204.0077.1547.0315/2025 GABINETE - AMPREV, contendo o Relatório de Gestão de 2024. (Relator Conselheiro Arnaldo Santos Filho). O relator realizou a apresentação das análises: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS DO RELATÓRIO** - A presente análise tem por objetivo a apreciação prévia do Relatório de Gestão da Amapá Previdência relativo ao exercício de 2024, em cumprimento às disposições da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE. A atuação do COFISPREV na análise do Relatório de Gestão se dá em face de sua condição de órgão colegiado de controle interno, responsável por analisar a conformidade dos atos dos diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, nos termos do art. 106 da Lei 915/2005, bem como das disposições dos art. 2º, 3º e 5º da DN 027/2024-TCE, no prazo estabelecido no Anexo I, item 33, e de acordo com as informações requisitadas no Anexo III. A presente análise precede a submissão do Relatório de Gestão ao Conselho Estadual de Previdência, e tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos formais e materiais inerentes à apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas do Estado, conforme consta dos anexos II, III, IV e V da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE. **2. ANEXO II – ROL DE RESPONSÁVEIS.** Observa-se que em relação aos requisitos exigidos no Anexo II da DN 027/2024, cabe à AMPREV atender as exigências previstas nos art. 10 e 11 da IN TCE/AP 01/2017. No entanto, o que se verifica é que consta apenas a identificação contendo o nome do Diretor Presidente da Instituição, sem que conste referência como responsáveis às outras três diretorias da AMPREV, em afronta ao que estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II. Aliás, na parte do relatório onde se presume constar o rol de responsáveis (págs. 15 a 19), consta apenas a identificação do Diretor Presidente e dos membros que compõem os colegiados, não havendo referência em relação aos demais diretores. Desse modo, entende-se que não houve o cumprimento desse requisito, já que o inciso II do art. 10 da IN 01/2017 estabelece o seguinte: *I - dirigente máximo da unidade jurisdicionada; II- membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada; (grifamos).* Se levarmos em consideração que o dirigente máximo da instituição é o Diretor-Presidente, os ocupantes de cargos de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso I seriam os demais diretores. **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA:** Pelo exposto, entende-se que não houve o cumprimento desse requisito na forma exigida pelo TCE. **3. ANEXO III:** 3.1. **DISPOSIÇÕES SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO NA DN 027/2024 -TCE:** Dispõe a DN 027/2024 -TCE da seguinte forma a respeito dos requisitos de elaboração do Relatório de Gestão: Art. 5º. Os relatórios de gestão devem contemplar o conteúdo estabelecido nas Partes Geral e Específica do Anexo III desta decisão normativa, observando-se ainda as seguintes disposições: I - as Unidades Prestadoras de Contas relacionadas no Anexo I devem contemplar em seus relatórios de gestão as informações sobre a gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica não destacadas no referido Anexo; II - os conteúdos dispostos na Parte Geral do Anexo III (Informações Gerais sobre a Gestão), devem ser explicitados no relatório de gestão sempre que identificados no Quadro A1 do referido Anexo



56 como aplicáveis à natureza da Unidade Prestadora de Contas. III - as unidades  
57 jurisdicionadas relacionadas na Parte Específica do Anexo III devem contemplar em seus  
58 relatórios os conteúdos nela exigidos, além dos conteúdos da Parte Geral que forem  
59 aplicáveis a sua natureza jurídica; IV- a apresentação dos conteúdos no relatório de gestão  
60 deve seguir a sequência de tópicos definida no Anexo III desta decisão normativa; V- o  
61 Presidente do Tribunal poderá emitir portaria a fim de orientar a elaboração de conteúdos de  
62 que tratam as Partes Geral e Específica do Anexo III. Parágrafo único. Os conteúdos exigidos  
63 no Anexo III, das Partes Geral e Específica, podem, a depender das especificidades da  
64 Unidade Prestadora de Contas e da necessidade de obtenção de informações específicas e  
65 estratégicas da gestão, sofrer ajustes propostos formalmente pela unidade técnica do  
66 Tribunal, de forma acordada e registrada com a UPC e com o respectivo órgão de controle  
67 interno e sob supervisão da Diretoria da Área de Controle Externo do TCE/AP. PARTE  
68 GERAL. 3.2. QUADRO A1 DO ANEXO III DA DN 027/2024 -TCE: O quadro A1 do Anexo III  
69 da DN 027/2024-TCE apresenta o relacionamento entre as unidades jurisdicionadas e os  
70 conteúdos gerais do relatório de gestão, estabelecendo para os Regimes Próprios a  
71 apresentação das informações que constam nos itens. Portanto, o Tribunal de Contas  
72 possibilita uma melhor sistematização das informações a serem prestadas pela AMPREV, e o  
73 Quadro A1 serve de roteiro também para análise desta relatoria. Nesse sentido, o referido  
74 quadro passa a ser a referência para a verificação de conformidade do Relatório elaborado  
75 pela AMPREV para encaminhamento ao TCE. 3.2.1 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A  
76 GESTÃO – A1. Consta do subitem A1 a requisição de informações. MANIFESTAÇÃO DA  
77 RELATORIA: Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV  
78 quanto ao subitem A1, a relatoria não vislumbra nenhuma pendência de informações,  
79 ensejando manifestação pela conformidade do item A1. 3.2.2 - PLANEJAMENTO  
80 ESTRATÉGICO, PLANO DE METAS E DE AÇÕES– A2. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA:  
81 Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao  
82 subitem A2, a relatoria faz as seguintes observações: O subitem 2.1 está plenamente  
83 contemplado no Relatório de Gestão da AMPREV, com as informações solicitadas pelo TCE  
84 podendo ser verificadas através do link “*Planejamento estratégico 2023 a 2027*”. Destaque-se  
85 na letra “c” do item 2.1 a adequação realizada aos marcos temporais do PPA desde o  
86 relatório de 2023, o que não havia ocorrido no relatório de 2022, e teve apontamento por  
87 parte da relatoria. Sugere-se que as inserções denominadas “links” permitam o acesso do  
88 leitor do relatório diretamente com um click. O subitem 2.2, item “a”, que trata da Avaliação  
89 dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do  
90 exercício de referência das contas, tem no Relatório de Gestão uma remissão ao  
91 Planejamento Estratégico da AMPREV, ao informar que ‘*Os riscos encontram-se elencados*  
92 *na matriz “SWOT” de variáveis internos e externos, descrita no planejamento estratégico, nos*  
93 *itens “pontos fracos e ameaças”*. Com a devida vênia, esta relatoria entende que a  
94 identificação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos  
95 estratégicos do exercício de referência das contas deveria levar em consideração também  
96 aspectos atuariais, erros contábeis (conciliações, despesas de exercícios anteriores, tec.),  
97 metas a serem alcançadas e até mesmo aspectos estruturais da AMPREV. Em relação ao  
98 item 2.2 “b”, o Relatório de Gestão faz referência a um planejamento estratégico de “2024 a  
99 2027”, onde informa constar detalhes da revisão dos macroprocessos da instituição, no  
100 entanto, o planejamento estratégico que consta no link informado é o de 2025 a 2027. Os  
101 subitens “c”, “d” e “e” estão informados nas páginas 29 e 30 do Relatório, destacando que, em  
102 relação ao item “c” (adequações imobiliárias), na opinião do relator caberia citar de forma  
103 mais explícita a obra de reforma do prédio da AMPREV no bairro de Santa Rita. O item 2.3  
104 (Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício), está retratado  
105 no RG da seguinte forma: a) Resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as  
106 ações foram executadas; b) Justificativas para a não execução de ações ou não atingimento  
107 de metas, se for o caso; c) Impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da  
108 unidade. Em relação ao item 2.3 do anexo III da DN 027/2024-TCE, a relatoria destaca a  
109 ausência entre as ações planejadas, da proposta de reformulação da natureza jurídica da  
110 AMPREV e sua consolidação como autarquia previdenciária com quadro de servidores



111 concursados e efetivos. Além disso, da análise do que vem informado no Relatório de Gestão,  
112 no que diz respeito ao item 2.3 “c”, não é logicamente compreensível que ações como  
113 certificação institucional, atualização cadastral, capacitação de servidores e membros de  
114 conselhos e comitê e melhoria dos processos de governança, não tenham trazido impactos  
115 relevantes nos resultados das ações no cumprimento de seus objetivos (conforme consta do  
116 relatório). No mais, esta relatoria entende como atendido esse subitem. Em relação ao  
117 subitem 2.4, a relatoria destaca um equívoco no relatório, já que ali se exige “*a demonstração*  
118 *da execução do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024- 2027 fazendo*  
119 *um balanço de todos os anos de vigência do Plano...*”, no entanto, o Relatório de Gestão faz  
120 referência, equivocadamente, ao período 2020-2023 no título do item 2.4 (ao contrário do que  
121 exige a DN 027/2024) e corretamente ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 –  
122 SEPLAN nos subitens 2.4 “a”, “b”, e “c”. Esta relatoria recomenda a correção do texto que  
123 consta no título dessa parte do Relatório de Gestão. Passando a análise propriamente dita do  
124 subitem 2.4, este prevê a apresentação das seguintes informações: a) Resultados das ações  
125 planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas; b) Justificativas para a  
126 não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso; c) Impactos dos  
127 resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade. Pelo que se depreende, esse  
128 subitem está contemplado no SIAFI e tem acompanhamento nas informações que constam  
129 do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2024 2027 – SEPLAN, no entanto, não consta no  
130 Relatório de Gestão nenhum link para acesso, portanto, não há como afirmar que se encontra  
131 em conformidade. 3.2.3 - ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA  
132 GESTÃO – A3. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA: Da análise das informações que constam  
133 do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A3, observa-se que a AMPREV fez  
134 constar os dados requisitados nos itens 3.1 a 3.5, destacando-se que: O subitem 3.1., no  
135 entendimento do relator, foi parcialmente atendido no Relatório elaborado pela AMPREV,  
136 tendo em vista que, apesar de exigido no subitem 3.1 do Anexo III as atribuições e a forma de  
137 atuação de cada instância de controle, este relator entende que as atribuições não estão  
138 claramente apresentadas, e a forma de atuação (reuniões periódicas, designação de  
139 relatorias, votação por maioria, diligências, visitas às instituições no caso do CIAP, etc.) não  
140 está evidenciada no Relatório. O subitem 3.2 pode ser analisado da seguinte forma: a)  
141 Ambiente de controle: entende-se que a informação foi devidamente prestada, mas que o  
142 exercício citado em relação ao “setor de controle interno” continua (da mesma forma que no  
143 ano passado) de 2022. b) Avaliação de risco: Em relação a letra “b”, o conceito de avaliação  
144 de risco se deu de forma equivocada, já que sequer considerou as principais atividades  
145 sujeitas à essa avaliação, como por exemplo a de investimentos ou a questão atuarial,  
146 limitando-se a abordagem da concessão de pensões e benefícios e licitações. Além disso, a  
147 alegação de que “*é evidente a conscientização dos servidores quanto à necessidade de um*  
148 *controle efetivo na instituição, indicando a assim uma presença de controle*” (pág. 34), nos  
149 parece muito frágil e de caráter meramente subjetivo, sem que se sustente em qualquer  
150 embasamento consistente (como pesquisa interna, apuração de resultados ou efetividade nas  
151 ações de controle em termos percentuais). c) Atividades de controle, onde se destaca  
152 negativamente a ausência de qualquer referência as ações de controle voltadas para  
153 procedimentos licitatórios e área de investimentos. Por outro lado, destaca-se positivamente o  
154 reconhecimento da existência de limitações estruturais no controle da instituição; d)  
155 Informação e Comunicação: atendida; e) Monitoramento: atendida. Os subitens 3.3 e 3.4  
156 foram devidamente atendidos com informações no Relatório de Gestão (apesar da AMPREV  
157 reconhecer não possuir sistema de correção rotineiro, mas informar que as apurações se dão  
158 mediante instauração de comissões), exceto no caso da diretoria militar, com regras típicas  
159 da carreira. No subitem 3.5 A AMPREV apresenta a justificativa de que “*não está compelida*  
160 *ao rigor da Lei 8666/93*” em decorrência do fato de ser “*Serviço Social Autônomo, de direito*  
161 *privado e possuir recursos próprios*”. Destaque-se o equívoco em relação ao fato de constar a  
162 antiga Lei de Licitações (desde o relatório de 2023). Além disso, a Lei 4320/64, sempre  
163 aplicada no âmbito da AMPREV, estabelece em seus art. 58 a 65 uma sequência de  
164 procedimentos que se coadunam com o que exige a Lei 14133/21 em seu art. 141. Por fim,  
165 não se pode olvidar que a Lei 14133/2021 estabelece logo em seu art. 1º que vincula a ela,



166 além da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos órgãos dos Poderes Legislativo  
 167 e Judiciário da União, Estados e DF, dos Poderes Legislativos dos Municípios nas suas  
 168 funções administrativas, também os fundos especiais e as demais entidades controladas  
 169 direta ou indiretamente pela administração pública, o que se entende ser o caso da AMPREV.  
 170 3.2.4 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA–  
 171 A4. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório  
 172 de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A4, a relatoria faz as seguintes observações: A  
 173 análise da relatoria aponta a dificuldade em relação à informação constante do item 4.1 “c”, já  
 174 que a AMPREV informou apenas que: “As informações sobre Apresentação dos resultados do  
 175 programa, com base nos indicadores de desempenho previsto no planejamento estratégico  
 176 da UPC constam no anexo indicadores. E estão devidamente publicados  
 177 <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>”. Ocorre que o Relatório dificulta bastante a  
 178 obtenção/confirmação dessa informação, já que além do link não abrir diretamente na página  
 179 do relatório, mesmo com acesso por meio de busca da página ao link  
 180 <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>, essa informação não se identifica de forma clara  
 181 no anexo indicadores. A relatoria entende que o Tribunal de Contas deverá ter dificuldade em  
 182 obter e analisar as informações requisitadas. Destaque-se em relação a informação que  
 183 consta do subitem 4.1 “e” a divergência de valores em relação ao subitem 4.2. “d”, conforme  
 184 esclarecido na análise do subitem 4.2. Quanto aos demais quesitos do subitem 4.1 (“a”, “b”, e  
 185 “d”), entendem-se como plenamente atendidos, considerando o que está sendo requisitado  
 186 pelo TCE. O subitem 4.2. que trata da Relação das Ações da Lei Orçamentária Anual do  
 187 exercício que estiveram integrais ou parcialmente na responsabilidade da unidade  
 188 jurisdicionada ou de unidade consolidada no relatório de gestão foi plenamente informado no  
 189 relatório de gestão em relação as letras “a”, “c”, “e” e “g”. No que diz respeito ao subitem 4.2.  
 190 “b”, o Relatório de Gestão faz constar que *“as informações das Metas e Desempenhos*  
 191 *Físicos e Financeiros estão disponibilizadas no Anexo ‘EXECUÇÃO DA DESPESA*  
 192 *ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA’ e na Internet no link [https://amprev.ap.gov.br/relatorio-de-](https://amprev.ap.gov.br/relatorio-de-gestao-2024)*  
 193 *gestao-2024”*, no entanto, parecer haver uma desconexão com o que se exige no comando  
 194 do subitem 4.2. “b” da DN 027/2024, já que este é claro no sentido de requisitar a *“Análise do*  
 195 *atingimento das metas físicas e financeiras, com base nos indicadores de desempenho*  
 196 *adotados no planejamento estratégico da UPC”*. Portanto, no entendimento desta relatoria,  
 197 não bastaria apenas apresentar as informações das Metas e Desempenhos Físicos e  
 198 Financeiros, mas, em especial, cotejar o atingimento das metas físicas e financeiras com  
 199 base nos indicadores de desempenho que constam do planejamento estratégico da  
 200 AMPREV. No que diz respeito ao subitem 4.2. “d”, o que se observa é uma clara divergência  
 201 em relação aos valores citados como restos a pagar que constam do subitem 4.1. “e”, com o  
 202 que consta do subitem 4.2. “d”, senão vejamos: TEXTO DO SUBITEM 4.1. “e”: “e) Reflexos  
 203 dos restos a pagar na execução dos programas. Com relação aos Restos a Pagar  
 204 Processados (2023), o saldo inscrito, totalizou o valor de R\$ R\$ 3.645.065,05 (Três milhões  
 205 seiscentos e quarenta e cinco mil sessenta e cinco reais e cinco centavos). Sendo em Restos  
 206 não Processados o valor de R\$ 3.405.962,94 (Três milhões quatrocentos e cinco mil  
 207 novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Em Restos Processados o  
 208 valor de R\$ 239.102,11 (Duzentos e trinta e nove mil cento e dois reais e onze centavos).  
 209 Não comprometeu as metas.”. TEXTO DO SUBITEM 4.2. “d”: “d) Reflexos dos restos a pagar  
 210 na execução das ações; Com relação aos Restos a Pagar Processados (2023), o saldo  
 211 inscrito, totalizou o valor de R\$ R\$ 561.168,76 (Quinhentos e sessenta e um mil cento e  
 212 sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), do qual foi pago em 2024 o valor de R\$  
 213 144.237,08 (Cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos).”  
 214 Recomenda-se uma revisão a respeito do assunto, evitando a prestação de informações  
 215 equivocadas (salvo erro de interpretação deste relator). O subitem 4.3, trata da  
 216 “Demonstração e análise do desempenho da unidade na execução orçamentária e  
 217 financeira”, e a AMPREV apresentou no Relatório de Gestão todas as informações que  
 218 constam das letras “a” a “f” do subitem citado, tendo como fonte de informações o sistema  
 219 SISPREV WEB e a Assessoria de Planejamento do órgão, exceto a letra “c”, que trata da  
 220 “Demonstração dos limites impostos por cronograma”, sob a justificativa de que “Não se



221 aplica, pois devido a autonomia orçamentária e financeira, não há cronograma de desembolso  
 222 de cota definido por órgão competente”, o que significa não estar vinculada à qualquer  
 223 imposição no âmbito da Secretaria de Planejamento. Em relação ao subitem 4.3 “e”, que trata  
 224 da “Execução das despesas por modalidade de licitação e por elementos de despesa”, a  
 225 relatoria entende que seria importante uma abordagem mais clara a respeito da modalidade  
 226 “outras modalidades”, em face da relevância dos valores. Considerando que nossa análise  
 227 tem por escopo as exigências da DN 027/24-TCE, entende-se que o subitem está cumprido.  
 228 3.2.5 - TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA– A5.  
 229 MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de  
 230 Gestão da AMPREV quanto ao subitem A5, a relatoria faz as seguintes observações: O Item  
 231 5.1. que trata dos tópicos especiais da execução orçamentária, constam do Relatório de  
 232 Gestão da AMPREV as seguintes informações: O subitem 5.1. que trata de informações  
 233 sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos teve informação  
 234 no sentido de que “a Amapá Previdência não teve reconhecimento de passivos por  
 235 insuficiência de Créditos ou recursos em 2024.” Em relação ao subitem 5.2, que aborda as  
 236 informações sobre a movimentação e os saldos de Restos a Pagar, a AMPREV apresentou  
 237 planilha no anexo denominado “ANEXO DA CONTABILIDADE” em que constam esses saldos  
 238 em 2024. No entanto, a relatoria deixa a sugestão de que sejam checados os valores, dada a  
 239 constatação registrada na manifestação relativa aos subitens 4.1. “e” e 4.2. “d”. No que diz  
 240 respeito ao subitem 5.3, a AMPREV informou o seguinte: a) classificação quanto à origem e  
 241 destinação dos recursos; A AMPREV informou não possuir convênio, contrato de repasse,  
 242 contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros  
 243 acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, transacionados no exercício de 2024. b)  
 244 adoção de sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias; A AMPREV  
 245 alegou não possuir sistemas de informação para a gestão de transferências voluntárias,  
 246 transacionados no exercício de 2024. c) identificação dos convênios que tiverem prestação de  
 247 contas rejeitadas ou não prestadas. A AMPREV informou que não realizou nenhum convênio  
 248 que ensejasse prestação de contas no exercício de 2024. d) informações, com indicação de  
 249 valores, de despesas não executadas em decorrência de problemas gerenciais, destacando  
 250 ausências ou falhas no planejamento, projeto, fiscalização. A Amapá Previdência - AMPREV  
 251 informa não ter apresentado problemas para execução de despesas no exercício de 2024.  
 252 Quanto ao subitem 5.4, a AMPREV informou que não foram firmados contratos de operações  
 253 de crédito realizadas ou vigentes no período do exercício. Quanto a gestão de precatórios que  
 254 consta do subitem 5.5 do Anexo III da DN 027/2024-TCE, a AMPREV alega que não se aplica  
 255 a ela em função de sua natureza jurídica (destaque para a numeração equivocada no relatório  
 256 de gestão: 5.6 ao invés de 5.5 como consta da DN – sugere-se corrigir). Nesse sentido, esta  
 257 relatoria conclui que o item 5 foi cumprido, entendendo-se pela conformidade. 3.2.6 -  
 258 GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS  
 259 RELACIONADOS– A6. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que  
 260 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A6, a relatoria faz as  
 261 seguintes observações: As alíneas “a” a “h” do subitem 6.1 foram devidamente respondidas,  
 262 no entanto, considerando que o título do tópico denomina-se “GESTÃO DE PESSOAS,  
 263 TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS”, entende-se que a  
 264 alínea “c” diz respeito (exclusivamente) ao quadro de aposentados e pensionistas da própria  
 265 AMPREV, e não do Regime Próprio de Previdência, e que em relação à alínea “e”, presume-  
 266 se que a “providência” aguardada tem como opções a notificação do servidor, a abertura de  
 267 procedimento de apuração da irregularidade, a oferta de opção entre um dos cargos, a  
 268 exoneração ou demissão e outras que são comuns de se aplicarem nesse tipo de situação.  
 269 Quanto aos subitens 6.2. e 6.3, ambos foram satisfatoriamente respondidos, no entanto a  
 270 AMPREV suscita a tese de que a sua natureza jurídica é de serviço social autônomo de  
 271 direito privado, afirmando “*não integrar a Administração Pública indireta, tão pouco a direta*” e  
 272 não estar inserida nas exigências do Art. 37, inciso II da Constituição Federal. Ressalte-se  
 273 que a instituição através do CEP vem pautando a discussão a respeito de projeto de lei para  
 274 transformação da AMPREV em autarquia e realização de concurso público. A relatoria  
 275 entende que a referida tese (de serviço social autônomo de direito privado) deve ser



276 submetida ao crivo do próprio TCE. Entende-se portanto, pela conformidade do item 6. 3.2.7 -  
 277 GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO– A7. MANIFESTAÇÃO DA  
 278 RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV  
 279 quanto ao subitem A7, a relatoria faz as seguintes observações: Todos os subitens do item  
 280 A7 foram devidamente respondidos, destacando-se a informação relativa ao subitem 7.4, que  
 281 informa que no exercício de 2024 foram adquiridos bens móveis no montante de R\$  
 282 25.306,76 (vinte e cinco mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos). Quanto ao  
 283 subitem 7.5, que trata da “relação de bens de natureza permanente identificando os móveis,  
 284 imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio, a AMPREV  
 285 apresentou na “Tabela 18” os bens incorporados ao sistema, informando que com referência  
 286 a “Relação de bens baixados no sistema”, registrou-se que no exercício de 2024 não foram  
 287 baixados bens. 3.2.8 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GESTÃO DO  
 288 CONHECIMENTO– A8. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que  
 289 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A8, a relatoria faz as  
 290 seguintes observações: Da análise do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria  
 291 constatou que a manifestação apresentada em relação à alínea “a”, que trata do  
 292 planejamento da área de tecnologia NÃO contempla os requisitos da DN 027/2024. Da  
 293 análise do texto que consta em relação ao cotado subitem, depreende-se que o relatório  
 294 apresenta fragilidades da área e justificativas para que não se alcançasse o estágio adequado  
 295 na área de tecnologia, bem como uma espécie de relatório de ações e uma listagem da  
 296 estrutura material e humana existente na DINFO. Portanto, não há, no entendimento deste  
 297 relator (e salvo esclarecimentos contrários) qualquer menção a planejamento da área de  
 298 tecnologia, ensejando a adequação do Relatório de Gestão nessa parte. O subitem 8.1. b  
 299 está em conformidade com o que exige a DN 027/24 em seu anexo III, no entanto, o relatório  
 300 deixa de registrar a numeração do subitem, gerando uma desordem sequencial de  
 301 numeração. Em relação à alínea “c” (segurança da informação) que pelo relatório passou a  
 302 ser “b”, a relatoria entende que caberia uma abordagem mais consistente a respeito da Lei  
 303 Geral de Proteção de Dados, sobre a forma como a cultura organizacional deverá absorver as  
 304 rigorosas exigências desse marco regulatório, através do chamado PSI. A abordagem é feita  
 305 de forma bem modesta em termos de argumentação. As alíneas “d”, “e” e “f”, apesar de  
 306 erroneamente identificadas na sequência, estão em conformidade com as exigências da DN  
 307 027/2024- TCE, Anexo III, Subitem 8.1. Entende-se que as exigências do anexo III, item 8  
 308 foram apenas parcialmente atendidas. 3.2.9 - GESTÃO DO USO DOS RECURSOS  
 309 RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL– A9. MANIFESTAÇÃO DA  
 310 RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV  
 311 quanto ao subitem 9.1, a relatoria faz as seguintes observações: Primeiramente, destaca-se  
 312 que a AMPREV já havia informado nos Relatórios de Gestão de 2022 e 2023 que “*No que*  
 313 *tange à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens materiais de*  
 314 *tecnologia da informação (TI) e contratação de serviços e obras, esta Unidade Gestora vem*  
 315 *buscando conhecimento quanto aos critérios a serem adotados nas referidas contratações a*  
 316 *fim de colocá-los em prática nos processos futuros...*”. O relator entende que a utilização  
 317 reiterada de gerúndios (vem buscando) por vários exercícios pode passar ao Tribunal de  
 318 Contas a impressão de que não houve qualquer avanço ao longo do tempo e que a  
 319 justificativa apresentada não vem se mostrando eficaz na busca de adequação aos propósitos  
 320 exigidos pelo Órgão de Controle Externo, constringendo a gestão da instituição e seus  
 321 colegiados. Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria observa que a AMPREV  
 322 teria formalizado em 2022 o Projeto “Educaprev Sustentável”, e que durante o ano de 2024  
 323 “*foram diversas ações relacionadas*”, no entanto, não houve a apresentação efetiva no  
 324 relatório de nenhuma dessas ações (ressalte-se que nos relatórios de 2022 e 2023 havia links  
 325 para confirmação da existência de tais ações). Chama a atenção que o texto nesse subitem  
 326 9.1 se apresenta de forma um tanto quanto incompreensível para efeito de ser submetido à  
 327 análise do Tribunal de Contas, servindo como exemplo dessa distorção: “Apesar da ausência  
 328 escrita, na pratica a AMPREV, devolve com alguns fornecedores, (Suprimento de informática)  
 329 a devolução após o uso. No ano de 2022 foi devidamente formalizado o projeto EducaPrev  
 330 Sustentável e durante o ano de 2024 foram diversas ações relacionadas: Que encontram-se



331 devidamente publicadas na página do RPPS.”. Em relação ao subitem 9.2, temos a seguinte  
332 abordagem: Em relação ao subitem 9.2. “a”, destaca-se que a AMPREV, DA MESMA FORMA  
333 COMO EM 2022 e 2023, reconhece que “*ainda se faz necessário um planejamento de ações*  
334 *que formalizem condutas que envolvam toda a unidade gestora, regulamentando a utilização*  
335 *sustentável.*” em relação ao uso de água e energia. No entanto, isso pode ser entendido pelo  
336 TCE, diante da carência desse “planejamento”, que a instituição não teve nenhuma iniciativa  
337 no sentido de formalizar condutas que envolvam toda a unidade gestora. Os subitens 9.2. “b”  
338 e “c” foram plenamente atendidos. Desse modo, entende-se que o item 9 foi apenas  
339 parcialmente atendido. 3.2.10 - conformidades e tratamento de disposições legais e  
340 normativas– A10. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que  
341 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A10, a relatoria faz as  
342 seguintes observações: Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria constatou  
343 que no que tange ao subitem 10.1 a AMPREV informa não ter recebido Auditoria da  
344 Controladoria Geral do Estado no ano de 2024, sugerindo a ideia de que, por esse motivo,  
345 não haveria informações a prestar em relação a esse subitem. Com a devida vênia, a relatoria  
346 discorda desse entendimento, tendo em vista que o comando estabelecido na DN 027/2024,  
347 em seu anexo III, subitem 10.1 dispõe a respeito de “*providências adotadas para atender às*  
348 *deliberações exaradas em acórdãos do TCE ou em relatórios de auditoria do órgão de*  
349 *controle interno a que a Unidade Prestadora de Contas se vincula ou as justificativas para o*  
350 *não cumprimento*”, e nesse aspecto, caberia um estudo dos Acórdãos do TCE relacionados a  
351 exercícios anteriores da AMPREV e em relatórios da própria CGE não necessariamente  
352 vinculados ao exercício de 2024, entendendo-se que as providências é que deveriam se dar  
353 no exercício de 2024, mas as referências (Acórdãos e Relatórios de Auditoria) podem ser  
354 também relativos a outros exercícios. Aliás, no Relatório de Auditoria da CGE referente ao  
355 ano de 2022, aquele órgão de controle apresentou recomendações pelas quais já caberia à  
356 AMPREV, no relatório de 2024, informar a respeito de providências ou justificar o não  
357 cumprimento. Em relação ao subitem 10.2 a relatoria diverge completamente do  
358 posicionamento final apresentado no relatório, no que diz respeito às ações relacionadas ao  
359 tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, tendo em vista  
360 que o COFISPREV faz parte dessa estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras  
361 recomendações e diligências, e na resposta não se vislumbra o tratamento dado a elas.  
362 Ressalte-se que na análise do Relatório de Gestão de 2023 este relator já havia apontado  
363 essa inconsistência. Em relação aos demais subitens (10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8),  
364 sem adentrar ao mérito dos critérios de seleções das empresas licitadas, nem em relação a  
365 valores e prazos, mas tão somente observando o cumprimento das exigências que constam  
366 da DN 027/2024, o Relatório de Gestão apresentou as informações requeridas, demonstrando  
367 o cumprimento das exigências relacionadas. Desse modo, a relatoria considera que o item  
368 A10 do Anexo III da DN 027/2024 está parcialmente cumprido. 3.2.11 – INFORMAÇÕES  
369 CONTÁBEIS– A11. MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que  
370 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao subitem A11, a relatoria faz as  
371 seguintes observações: Do que foi informado no Relatório de Gestão, a relatoria destaca o  
372 fato de que nos subitens 11.1 e 11.2 houve o cumprimento integral do requisitado. Quanto a  
373 informação correspondente ao subitem 11.3, a AMPREV apresenta o nome do contador  
374 responsável pelas demonstrações contábeis, declarando que “As demonstrações e  
375 documentos do contador estão disponíveis no anexo CONTABILIDADE”, o que foi  
376 confirmado. Destaque-se também que os subitens 11.4, 11.5 e 11.6 são aplicáveis apenas no  
377 âmbito da Lei 6.404/76, que rege as sociedades anônimas. Nesse sentido, a relatoria entende  
378 que o item A11 foi cumprido. 3.2.12 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO– A12.  
379 MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Da análise das informações que constam do Relatório de  
380 Gestão da AMPREV quanto ao subitem A12, a relatoria faz as seguintes observações: A  
381 AMPREV destacou a conformidade e do desempenho da gestão estão claramente percebidos  
382 nos relatórios mensais e anuais de apuração dos indicadores de desempenho, podendo ser  
383 verificado na publicação na internet: <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>. Como o  
384 subitem faculta à unidade a apresentação de outras informações relevantes, a relatoria  
385 entende que o mesmo está cumprido. PARTE ESPECÍFICA. 3.3. CONTEÚDO ESPECÍFICO



386 POR UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS OU GRUPO DE UNIDADES AFINS.  
387 MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA. Insta esclarecer, inicialmente, que a presente  
388 manifestação tem por base, exclusivamente, os autos do processo administrativo em  
389 epígrafe, enviado em formato PDF, com 547 páginas. Da análise das informações que  
390 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Item 2 da Parte Específica, a  
391 relatoria faz as seguintes observações: As informações sobre as atividades e composição do  
392 Conselho Estadual da Previdência e do Conselho Fiscal, destacando diretrizes e deliberações  
393 aprovadas enquanto órgãos de governança superior (letra a) constam das Informações sobre  
394 as atividades e composição do Conselho Estadual da Previdência, que se encontram nos  
395 anexos “Prestação de Contas Conselho Estadual de Previdência”. Já as Informações sobre  
396 as atividades e composição do Conselho Fiscal encontram-se no anexo “Conselho Fiscal”. As  
397 informações que dizem respeito aos acordos de parcelamento (letra b) estão no anexo  
398 arrecadação. As informações requisitadas na letra “c”, sobre as Despesas Administrativas, o  
399 Plano Previdenciário e o Plano Financeiro, em notas explicativas estão no anexo  
400 CONTABILIDADE, e foram apresentadas em separado, sob a justificativa do tamanho da  
401 informação. No que tange aos *subitens*, 2.f e 2.g, as informações foram devidamente juntadas  
402 pela AMPREV na sequência estabelecida pela DN 27/2024-TCE nos Anexos Investimento e  
403 Atuarial, respectivamente, e sem adentrar às especificidades do conteúdo das citadas  
404 informações, esta relatoria as considera entregues. Quanto as informações dos subitens 2.d e  
405 2.e, observa-se que as mesmas NÃO FORAM apresentadas como exigido na DN. Por não  
406 identificarmos informações relativas aos subitens 2.d e 2.e, entende-se pelo cumprimento  
407 apenas parcial do anexo III – Parte Específica. **4. ANEXO IV.** 4.1. REQUISITOS MÍNIMOS  
408 PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO. 4.1.1. Quanto à forma do  
409 Relatório de Gestão. Segundo consta da DN 027/2024, o Relatório de Gestão deve ser  
410 apresentado por intermédio da sistemática ali definida, contemplar os conteúdos fixados no  
411 Anexo III desta decisão normativa que se aplicarem à natureza jurídica da Unidade  
412 Prestadora de Contas e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos na portaria  
413 de que trata o inciso V do art. 5º, obedecendo aos seguintes critérios: A. REQUISITOS DO  
414 ARQUIVO ELETRÔNICO. 1. arquivo único, exceto rol de responsáveis que deverá vir  
415 destacado (há bastante referência a arquivos separados do relatório); 2. tamanho máximo de  
416 20 megabytes (o arquivo tem, no mínimo 40 megabytes); 3. pode conter, no máximo, 30%  
417 (trinta por cento) do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados, etc.); 4.  
418 não pode conter imagens de fundo que prejudiquem a leitura do texto; 5. formato em Portable  
419 Document Format (PDF), padrão texto (pesquisável) - O arquivo não está em padrão  
420 pesquisável; 6. nome do arquivo deve ser no formato: \_.B. PARTES DO RELATÓRIO DE  
421 GESTÃO 1. CAPA, contendo: a) nome da Unidade Prestadora de Contas responsável pela  
422 apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível  
423 da unidade apresentadora, se for o caso; b) título: Relatório de Gestão do exercício de 2024;  
424 c) local e ano de elaboração, em algarismo arábico. 2. FOLHA DE ROSTO, identificando o  
425 relatório, devendo conter os seguintes elementos: a) nome da Unidade Prestadora de Contas  
426 responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão  
427 vinculador até o nível da unidade apresentadora, se for o caso; b) título: Relatório de Gestão  
428 do exercício de 2024; c) subtítulo (ementa): Relatório de Gestão do exercício de 2024  
429 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que  
430 esta Unidade está obrigada nos termos do art. 111, § 2º, da Constituição Estadual, elaborado  
431 de acordo com as disposições da IN TCE/AP nº 01/2017, da DN TCE nº ...../ 2024, da  
432 Portaria TCE/AP nº (número/ano da Portaria a ser publicada) e das orientações do órgão de  
433 controle interno (especificar o número do ato do órgão de controle interno, se houver); d) se o  
434 Relatório de Gestão for apresentado na forma consolidada ou agregada, relacionar as  
435 unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora (relacionar  
436 somente as unidades expressamente indicadas no texto do Anexo I desta DN); e) nome da  
437 principal unidade responsável pela elaboração do Relatório de Gestão; f) local e ano de  
438 elaboração, em algarismo arábico. 3. SUMÁRIO, contemplando relação dos capítulos e  
439 seções do Relatório de Gestão, na ordem em que aparecem. 4. LISTAS de tabelas,  
440 ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser



441 relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do  
442 sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página. 5.  
443 TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções: a) Introdução: informação sucinta de  
444 como está estruturado o RG; de quais os itens do Anexo III desta decisão normativa não se  
445 aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos da não aplicação; de quais os itens  
446 do Anexo III desta decisão normativa que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não  
447 há conteúdo a ser declarado no exercício de referência; sobre as principais realizações da  
448 gestão no exercício; sobre as principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização  
449 dos objetivos no exercício de referência. b) Identificação da Unidade Prestadora de Contas:  
450 refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades em cumprimento ao item 1  
451 e seus respectivos subitens da Parte Geral do Anexo III desta decisão normativa e deve ser  
452 apresentado na forma definida pela portaria de que trata o art. 5º, V. c) Desenvolvimento:  
453 contemplar, observando a coerência, a coesão, a clareza e a concisão do texto, os conteúdos  
454 estabelecidos para a Unidade Prestadora de Contas a partir do item 2 da Parte Geral, até a  
455 Parte Específica (se for o caso), do Anexo III. Se a Unidade Prestadora de Contas não for  
456 declarar o conteúdo de algum subitem exigido na Parte Geral, no caso de customização, do  
457 Anexo III, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi  
458 exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração. d)  
459 Resultados e Conclusões: informações sucintas sobre a atuação da unidade frente aos  
460 objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no  
461 exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da  
462 UJ no exercício. 6. ANEXOS, onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de  
463 uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para  
464 comprovação ou demonstração de conteúdo do desenvolvimento do relatório. Os documentos  
465 do anexo devem estar devidamente referenciados no texto do relatório de gestão. C.  
466 APRESENTAÇÃO GRÁFICA. A organização física e visual do Relatório de Gestão deve  
467 considerar, entre outros aspectos, os seguintes: 1. Fonte do texto: Times New Roman, estilo  
468 normal, tamanho 12; 2. Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal,  
469 tamanho 10; 3. Formato do papel: A4 (210 x 297 mm); 4. Medidas de formatação do relatório:  
470 a) Margem superior: 2,5 cm; b) Margem inferior: 1,5 cm; c) Margem direita: 1,5 cm; d) Margem  
471 esquerda: 2,5 cm; e) Espaçamento entre linhas (espaço): 1,15 cm. 5. Os quadros e tabelas  
472 devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a  
473 indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior;  
474 6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a  
475 estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a  
476 necessidade de expressar de forma adequada as informações sobre a gestão, não sendo  
477 obrigatórias a sequência e numeração estabelecidas no Anexo III desta decisão normativa e  
478 na portaria de que trata o inciso V do art. 5º; 7. As páginas do relatório de gestão devem ser  
479 numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da folha de rosto, devendo a  
480 numeração ser expressa graficamente somente a partir do sumário. **MANIFESTAÇÃO DA**  
481 **RELATORIA.** Da análise das informações que constam do Relatório de Gestão da AMPREV  
482 quanto ao Anexo IV, a relatoria faz as seguintes observações: O padrão definido na norma  
483 para texto e tabelas foi regularmente observado, com exceção de algumas planilhas de  
484 demonstrações contábeis por incompatibilidade com as margens e tamanhos de letras  
485 exigidas. Não houve observância da exigência de arquivo único, em face de muitas  
486 informações referenciadas em links. Além disso, o arquivo ultrapassa 20 Mb e o arquivo em  
487 PDF não é pesquisável. Portanto, a manifestação se dá pela conformidade parcial. **5. ANEXO**  
488 **V.** O Anexo V da DN 027/2024-TCE define que as entidades que arrecadam ou gerenciam  
489 contribuições para fiscais devem apresentar Parecer de colegiado que, por força de lei,  
490 regulamento ou regimento, esteja obrigado a se pronunciar sobre as contas da Unidade  
491 Prestadora de Contas. **MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA.** Da análise das informações que  
492 constam do Relatório de Gestão da AMPREV quanto ao Anexo V, a relatoria faz as seguintes  
493 observações: A manifestação do Conselho Fiscal está baseada na análise e aprovação do  
494 presente relatório, que deverá respaldar a deliberação posterior do Conselho Estadual de  
495 Previdência. **6. MATRIZ DE NÃO CONFORMIDADES.** Com o objetivo de subsidiar a



496 compreensão e a manifestação do colegiado, e em especial de dar suporte à gestão da  
497 AMPREV no sentido de adequar o Relatório de Gestão às exigências estabelecidas na  
498 Decisão Normativa 027/2024-TCE, evitando-se questionamentos e até mesmo aplicação de  
499 penalidades aos gestores por parte da Corte de Contas, a relatoria faz constar do presente  
500 relatório a presente uma matriz de não conformidades detectadas na análise do citado  
501 Relatório de Gestão, o que passa a fazer da seguinte forma: a) No Anexo II da DN 027/24,  
502 consta apenas a identificação contendo o nome do Diretor Presidente da Instituição, sem que  
503 conste referência como responsáveis às outras três diretorias da AMPREV, em afronta ao que  
504 estabelece a IN 01/2017 do TCE, em seu art. 10, inciso II; Proposta: CORRIGIR. b) No  
505 Subitem 2.1 da Anexo III sugere-se que as inserções denominadas “links” permitam o acesso  
506 do leitor do relatório diretamente clicando sobre o texto. Proposta: SUGESTÃO DE  
507 FACILITAR ACESSO. c) Em relação ao subitem 2.2 a identificação dos riscos que poderiam  
508 impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das  
509 contas deveria levar em consideração também aspectos atuariais, erros contábeis  
510 (conciliações, despesas de exercícios anteriores, etc.), metas a serem alcançadas e até  
511 mesmo aspectos estruturais da AMPREV. Além disso, em relação ao item 2.2 “b”, o Relatório  
512 de Gestão faz referência a um planejamento estratégico de “2024 a 2027”, onde informa  
513 constar detalhes da revisão dos macroprocessos da instituição, no entanto, o planejamento  
514 estratégico que consta no link informado é o de 2025 a 2027. No que diz respeito ao item “c”  
515 (adequações imobiliárias), na opinião do relator caberia citar de forma mais explícita a obra de  
516 reforma do prédio da AMPREV no bairro de Santa Rita. Proposta: CORRIGIR. d) Em relação  
517 ao subitem 2.3 do anexo III da DN 027/2024-TCE, a relatoria destaca a ausência entre as  
518 ações planejadas, da proposta de reformulação da natureza jurídica da AMPREV e sua  
519 consolidação como autarquia previdenciária com quadro de servidores concursados e  
520 efetivos. Por outro lado, da análise do que vem informado no Relatório de Gestão, no que diz  
521 respeito ao item 2.3 “c”, não é logicamente compreensível que ações como certificação  
522 institucional, atualização cadastral, capacitação de servidores e membros de conselhos e  
523 comitê e melhoria dos processos de governança, não tenham trazido impactos relevantes nos  
524 resultados das ações no cumprimento de seus objetivos (conforme consta do relatório).  
525 Proposta: REANALISAR ANTES DE ENVIAR AO TCE. e) Em relação ao subitem 2.4, a  
526 relatoria destaca um equívoco no relatório, já que ali se exige “a demonstração da execução  
527 do plano de metas ou de ações em cumprimento ao PPA 2024- 2027 fazendo um balanço de  
528 todos os anos de vigência do Plano...”, no entanto, o Relatório de Gestão faz referência,  
529 equivocadamente, ao período 2020-2023 no título do item 2.4 (ao contrário do que exige a DN  
530 027/2024) e corretamente ao Relatório de Avaliação – 2024 2027 – SEPLAN nos subitens 2.4  
531 “a”, “b”, e “c”. Proposta: CORRIGIR TEXTO. Além disso, esse subitem está contemplado no  
532 SIAFI e tem acompanhamento nas informações que constam do Relatório de Avaliação –  
533 2024 2027 – SEPLAN, no entanto, não consta no Relatório de Gestão nenhum link para  
534 acesso, portanto, não há como afirmar que se encontra em conformidade. Proposta:  
535 ANALISAR O ASSUNTO. f) O subitem 3.1., no entendimento do relator, foi parcialmente  
536 atendido no Relatório elaborado pela AMPREV, tendo em vista que, apesar de exigido no  
537 subitem 3.1 do Anexo III as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle,  
538 este relator entende que as atribuições não estão claramente apresentadas, e a forma de  
539 atuação (reuniões periódicas, designação de relatorias, votação por maioria, diligências,  
540 visitas às instituições no caso do CIAP, etc.) não está evidenciada no Relatório. Proposta:  
541 REANALISAR O ASSUNTO. g) No subitem 3.2, em relação a letra “b”, o conceito de  
542 avaliação de risco se deu de forma equivocada, já que sequer considerou as principais  
543 atividades sujeitas à essa avaliação, como por exemplo a de investimentos ou a questão  
544 atuarial, limitando-se a abordagem da concessão de pensões e benefícios e licitações. Além  
545 disso, a alegação de que “é evidente a conscientização dos servidores quanto à necessidade  
546 de um controle efetivo na instituição, indicando a assim uma presença de controle” (pag. 34),  
547 nos parece muito frágil e de caráter meramente subjetivo, sem que se sustente em qualquer  
548 embasamento consistente (como pesquisa interna, apuração de resultados ou efetividade nas  
549 ações de controle em termos percentuais). Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO. h) No subitem  
550 3.2 “c”, Atividades de controle, onde se destaca negativamente a ausência de qualquer



551 referência às ações de controle voltadas para procedimentos licitatórios e área de  
552 investimentos. Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO. i) No subitem 3.5, destaque-se o equívoco  
553 em relação ao fato de constar a antiga Lei de Licitações (desde o relatório de 2023). Além  
554 disso, a Lei 4320/64, sempre aplicada no âmbito da AMPREV, estabelece em seus art. 58 a  
555 65 uma sequência de procedimentos que se coadunam com o que exige a Lei 14133/21 em  
556 seu art. 141. Além disso, a Lei 14133/2021 estabelece dispõe em seu art. 1º que vincula a  
557 ela, além da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos órgãos dos Poderes  
558 Legislativo e Judiciário da União, Estados e DF, dos Poderes Legislativos dos Municípios nas  
559 suas funções administrativas, também os fundos especiais e as demais entidades controladas  
560 direta ou indiretamente pela administração pública, o que se entende ser o caso da AMPREV.  
561 Proposta: CORRIGIR. j) No item A4, destaca-se no subitem 4.1. “c”, que o Relatório dificulta  
562 bastante a obtenção/confirmação dessa informação, já que além do link não abrir diretamente  
563 na página do relatório, mesmo com acesso por meio de busca da página ao link  
564 <https://amprev.ap.gov.br/indicadores-2024>, essa informação não se identifica de forma clara  
565 no anexo indicadores. A relatoria entende que o Tribunal de Contas deverá ter dificuldade em  
566 obter e analisar as informações requisitadas. Proposta: facilitar acesso a informação. k) No  
567 que diz respeito ao subitem 4.2. “b”, o Relatório de Gestão faz constar que “as informações  
568 das Metas e Desempenhos Físicos e Financeiros estão disponibilizadas no Anexo  
569 ‘EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA’ e na Internet no link  
570 <https://amprev.ap.gov.br/relatorio-de-gestao-2024>”, no entanto, parecer haver uma desconexão  
571 com o que se exige no comando do subitem 4.2. “b” da DN 027/2024. Proposta:  
572 REANALISAR. l) No que diz respeito ao subitem 4.2. “d”, o que se observa é uma clara  
573 DIVERGÊNCIA em relação aos valores citados como restos a pagar que constam do subitem  
574 4.1. “e”, com o que consta do subitem 4.2. “d”. Proposta: CORRIGIR. m) Em relação ao  
575 subitem 4.3 “e”, que trata da “Execução das despesas por modalidade de licitação e por  
576 elementos de despesa”, a relatoria entende que seria importante uma abordagem mais clara  
577 a respeito da modalidade “outras modalidades”, em face da relevância dos valores. Proposta:  
578 REANALISAR. n) Em relação ao subitem 5.2, que aborda as informações sobre a  
579 movimentação e os saldos de Restos a Pagar, a AMPREV apresentou planilha no anexo  
580 denominado “anexo da contabilidade” em que constam esses saldos em 2024. No entanto, a  
581 relatoria deixa a sugestão de que sejam checados os valores, dada a constatação registrada  
582 na manifestação relativa aos subitens 4.1. “e” e 4.2. “d”. Proposta: CHECAR VALORES. o)  
583 Quanto ao subitem 5.4, destaque para a numeração equivocada no relatório de gestão: 5.6 ao  
584 invés de 5.5 como consta da DN. Proposta: CORRIGIR. p) As alíneas “a” a “h” do subitem 6.1  
585 foram devidamente respondidas, no entanto, considerando que o título do tópico denomina-se  
586 “GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS  
587 RELACIONADOS”, entende-se que a alínea “c” diz respeito (exclusivamente) ao quadro de  
588 aposentados e pensionistas da própria AMPREV, e não do Regime Próprio de Previdência, e  
589 que em relação à alínea “e”, presume-se que a “providência” aguardada tem como opções a  
590 notificação do servidor, a abertura de procedimento de apuração da irregularidade, a oferta de  
591 opção entre um dos cargos, a exoneração ou demissão e outras que são comuns de se  
592 aplicarem nesse tipo de situação. Proposta: REANALISAR. q) No subitem 8 “a”, não há, no  
593 entendimento deste relator (e salvo esclarecimentos contrários) qualquer menção a  
594 planejamento da área de tecnologia, ensejando a adequação do Relatório de Gestão nessa  
595 parte. Proposta: FAZER A ADEQUAÇÃO. r) O subitem 8.1. b está em conformidade com o  
596 que exige a DN 027/24 em seu anexo III, no entanto, o relatório deixa de registrar a  
597 numeração do subitem, gerando uma desordem sequencial de numeração. Proposta:  
598 CORRIGIR. s) No item 8, em relação à alínea “c” (segurança da informação) que pelo  
599 relatório passou a ser “b”, a relatoria entende que caberia uma abordagem mais consistente a  
600 respeito da Lei Geral de Proteção de Dados. Proposta: REANALISAR. t) Quanto ao subitem  
601 9.1, destaca-se que a AMPREV já havia prestado as mesmas informações nos Relatórios de  
602 Gestão de 2022 e 2023, e que a utilização reiterada de gerúndios por vários exercícios pode  
603 passar ao Tribunal de Contas a impressão de que não houve qualquer avanço ao longo do  
604 tempo e que a justificativa apresentada não vem se mostrando eficaz na busca de adequação  
605 aos propósitos exigidos pelo Órgão de Controle Externo. Proposta: REANALISAR. u) No



606 subitem 9.1, a AMPREV teria formalizado em 2022 o Projeto “Educaprev Sustentável”, e que  
607 durante o ano de 2024 “*foram diversas ações relacionadas*”, no entanto, não houve a  
608 apresentação efetiva no relatório de nenhuma dessas ações (ressalte-se que nos relatórios  
609 de 2022 e 2023 havia links para confirmação da existência de tais ações). Proposta: INSERIR  
610 LINKS DE CONFIRMAÇÃO. v) Ainda no subitem 9.1 o texto se apresenta de forma um tanto  
611 quanto incompreensível para efeito de ser submetido à análise do Tribunal de Contas.  
612 Proposta: REANALISAR E CORRIGIR. w) Em relação ao subitem 9.2. “a”, destaca-se que a  
613 AMPREV, DA MESMA FORMA COMO EM 2022 e 2023, reconhece que “*ainda se faz*  
614 *necessário um planejamento de ações que formalizem condutas que envolvam toda a*  
615 *unidade gestora, regulamentando a utilização sustentável.*” em relação ao uso de água e  
616 energia. No entanto, isso pode ser entendido pelo TCE, diante da carência desse  
617 “planejamento”, que a instituição não teve nenhuma iniciativa no sentido de formalizar  
618 condutas que envolvam toda a unidade gestora. Proposta: REANALISAR. x) Em relação ao  
619 subitem A10, no que tange ao subitem 10.1 a AMPREV informa não ter recebido Auditoria da  
620 Controladoria Geral do Estado no ano de 2024, sugerindo a ideia de que, por esse motivo,  
621 não haveria informações a prestar em relação a esse subitem, mas a relatoria discorda desse  
622 entendimento, tendo em vista que caberia um estudo dos Acórdãos do TCE relacionados a  
623 exercícios anteriores da AMPREV e em relatórios da própria CGE não necessariamente  
624 vinculados ao exercício de 2024, entendendo-se que as providências é que deveriam se dar  
625 no exercício de 2024, mas as referências (Acórdãos e Relatórios de Auditoria) podem ser  
626 também relativos a outros exercícios. Proposta: INFORMAR NO RELATÓRIO. y) Em relação  
627 ao subitem 10.2 a relatoria diverge completamente do posicionamento final apresentado no  
628 relatório, no que diz respeito às ações relacionadas ao tratamento das recomendações  
629 realizadas pela unidade de controle interno, tendo em vista que o COFISPREV faz parte  
630 dessa estrutura de controle, e este colegiado emitiu inúmeras recomendações e diligências, e  
631 na resposta não se vislumbra o tratamento dado a elas. Ressalte-se que na análise do  
632 Relatório de Gestão de 2023 este relator já havia apontado essa inconsistência. Proposta:  
633 CORRIGIR. z) as informações dos subitens 2.d e 2.e (*parte específica*), observa-se que as  
634 mesmas NÃO FORAM apresentadas como exigido na DN. Proposta: inserir as informações.  
635 a.1) No que diz respeito ao Anexo IV, não houve observância da exigência de arquivo único,  
636 em face de muitas informações referenciadas em links. Além disso, o arquivo ultrapassa 20  
637 Mb e o arquivo em PDF não é pesquisável. Portanto, a manifestação se dá pela conformidade  
638 parcial, Proposta: CORRIGIR. **7. MANIFESTAÇÃO FINAL DA RELATÓRIA SUBSIDIANDO**  
639 **PARECER DO COLEGIADO.** Inicialmente cabe registrar a relevância do trabalho de análise  
640 do Relatório de Gestão por parte do Conselho Fiscal da AMPREV, com o objetivo precípua de  
641 assegurar que o trabalho atenda às exigências estabelecidas pela Corte de Contas, evitando  
642 riscos à gestão da instituição. Nesse sentido, é importante registrar que algumas  
643 recomendações apresentadas na análise de relatórios de gestões anteriores não foram  
644 levadas em consideração no relatório de gestão ora sob relatoria. Da análise do texto que  
645 consta do Relatório de Gestão apresentado pela AMPREV, destaca-se que algumas questões  
646 relevantes das exigências constantes da Decisão Normativa nº 027/2024-TCE são  
647 enfrentadas com certa dificuldade pelo órgão em face da ambiguidade relativa à sua condição  
648 legal de Serviço Social Autônomo de “natureza privada”, o que em algumas situações a  
649 impede de se enquadrar as regras de direito público inerentes à atuação de uma autarquia.  
650 Não se pode deixar de registrar, como aspecto negativo, a repetição, por vários exercícios, de  
651 algumas informações que representam a falta de tratamento de temas que já deveriam estar  
652 com soluções apontadas ou ações em curso, inclusive com uso de gerúndios, que se  
653 mostram sem sentido quando repetidos em vários relatórios de gestão de exercícios  
654 anteriores. Outro aspecto negativo está relacionado à dificuldade de encontrar informações no  
655 arquivo do relatório, em face de não estar sendo apresentado em arquivo PDF pesquisável.  
656 Por outro lado, a elaboração e a organização do Relatório de Gestão merecem alguns  
657 destaques positivos. No aspecto da organização, a coordenação dos trabalhos teve o cuidado  
658 de enviar, com bastante antecedência ao COFISPREV. Apesar disso, o Relator entende que  
659 a apresentação formal do Relatório poderia ter um produto final mais bem elaborado, com a  
660 confecção de um documento impresso com capa e papel especial para entrega no TCE.



661 Sugere-se que, tão logo seja publicada a decisão normativa, ainda no curso do exercício  
662 anterior, se iniciem as tratativas necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, com as  
663 etapas de treinamento das equipes e reuniões de esclarecimentos sobre os detalhes da DN.  
664 No exercício seguinte, o da entrega, que as providências necessárias se iniciem já nas  
665 primeiras semanas de janeiro. A relatoria destaca um ponto que certamente dificultará a  
666 análise por parte do TCE, que é a remissão ao Planejamento Estratégico da AMPREV em  
667 vários pontos que constam do Anexo III da DN 027/2024, o que obriga a quem faz a análise a  
668 acessar o site da instituição e pesquisar através da leitura de cada página, já que o arquivo  
669 em PDF não permite pesquisa através de “control F”. Por fim, considerando algumas  
670 irregularidades do feito acima apontadas, e a observância apenas parcial das exigências da  
671 Decisão Normativa nº 027/2024-TCE, que interferem no cumprimento das exigências da  
672 citada Decisão Normativa, opinamos pela recomendação de ADEQUAÇÃO do Relatório de  
673 Gestão do exercício de 2024 da AMPREV submetido à esta relatoria, com a recomendação  
674 de correção das inconsistências constatadas no âmbito desse trabalho. O Presidente  
675 parabenizou o brilhante trabalho realizado pelo relator, destacando o cuidado e o zelo com  
676 que a matéria foi tratada. Concluiu sua manifestação votando pela aprovação do relatório,  
677 conforme apresentado pelo relator. O Conselheiro Feijó também parabenizou o relator pelo  
678 trabalho criterioso e detalhado, e concluiu sua manifestação votando pela aprovação do  
679 relatório. A Conselheira Adrilene acompanhou o voto do relator, reconhecendo o trabalho  
680 minucioso realizado para contribuir com a instituição. O Conselheiro Helton manifestou sua  
681 satisfação com a abrangência do trabalho realizado pelo relator, o relatório/voto foi muito bem  
682 elaborado, parabenizou e acompanhou na íntegra. O Conselheiro Jurandil registrou o  
683 cuidado, o zelo, a dedicação do relator ao realizar as análises conforme foi apresentado, seu  
684 trabalho foi muito bom e para efeito de registro, votou com alegria e com louvor o relatório do  
685 conselheiro Arnaldo. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto**  
686 **da Análise Técnica nº 021/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do OFÍCIO Nº**  
687 **130204.0077.1547.0315/2025 GABINETE - AMPREV, contendo o Relatório de Gestão de**  
688 **2024, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.** Após a Análise Técnica será  
689 encaminhada para conhecimento e juntada no processo que trata do Relatório de Gestão da  
690 AMPREV do exercício de 2024. **ITEM 03 -** Apreciação e apreciação da redação final das  
691 análises dos balancetes de verificação dos meses julho a outubro, conforme processos  
692 2024.140.1102194PA, 2025.140.100010PA, 2025.140.100017PA e 2025.140.100021PA.  
693 (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). Retirado de pauta, retornando em uma próxima  
694 agenda. **ITEM 4 –** Comunicação dos Conselheiros. Não houve assunto a ser tratado. **ITEM 5**  
695 **– O que ocorrer.** Próximas agendas de reuniões ficaram para os dias: 6, 14 e 23 de maio de  
696 2025. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a  
697 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezesseis horas e cinquenta minutos,  
698 da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada  
699 pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 22 de abril de 2025.

700  
701 Elionai Dias da Paixão

702 **Conselheiro Titular/Presidente**

703  
704 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro

705 **Conselheira Titular/Vice-Presidente**

706  
707 Helton Pontes da Costa

708 **Conselheiro Titular**

709  
710 Arnaldo Santos Filho

711 **Conselheiro Titular**

712  
713 Jurandil dos Santos Juarez

714 **Conselheiro Titular**

715



716 Francisco das Chagas Ferreira Feijó  
717 **Conselheiro Titular**  
718  
719 Josilene de Souza Rodrigues  
720 **Secretária**

